



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

PROCESSO SELETIVO 03/2025 **EDITAL 03/2025**

RESPOSTA DE RECURSOS CONTRA EDITAL

Protocolo de recurso 1Doc: n. 144/2025

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. L. P., que impugna o edital sob o argumento de que a exigência de comprovação de experiência profissional por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (ou, no caso de estatutários, da publicação oficial ou certidão expedida por órgão público) prejudica os trabalhadores informais, os quais, por sua natureza, não dispõem da documentação formal requerida.

O edital, em seu item 5.3, é expresso ao determinar que a comprovação da experiência deverá ser realizada por meio da apresentação de **documentos oficiais, com o intuito de assegurar a veracidade e a uniformidade das informações prestadas por todos os candidatos. Essa exigência visa, sobretudo, garantir a segurança jurídica e a isonomia no processo seletivo, assegurando que todos os concorrentes estejam submetidos às mesmas condições previamente estabelecidas.**

Ainda que se reconheça a relevância social do trabalhador informal, a Administração Pública não pode, de forma retroativa, modificar ou flexibilizar as regras estabelecidas, sob pena de comprometer a igualdade de tratamento e a transparência do certame.

Ademais, cumpre destacar que as responsabilidades inerentes ao cargo de motorista, conforme o edital, pressupõem a assunção de obrigações legais, trabalhistas e de responsabilidade civil que se aplicam exclusivamente ao motorista empregado. Diferentemente do motorista autônomo, que atua com maior autonomia e não está sujeito à subordinação direta típica da relação empregatícia, o motorista contratado pelo Poder Público deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, os procedimentos de segurança e as demais exigências próprias de uma contratação formal. Dessa forma, a comprovação da experiência por meio da Carteira de Trabalho se revela indispensável para confirmar que o candidato possui o perfil e a experiência compatíveis com as responsabilidades do cargo.

Por fim, ressalte-se que o edital constitui norma convocatória vinculante, a qual foi aceita pelo candidato no ato da inscrição. Assim, eventual flexibilização do critério de comprovação de experiência, sem previsão editalícia ou respaldo legal, violaria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pilar fundamental para a realização de processos seletivos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Decisão:

Diante das alegações supra elencadas a COMISSÃO ORGANIZADORA resolve, **dar indeferimento ao recurso**, mantendo o **Edital em sua íntegra**.

COMISSÃO ORGANIZADORA